



24130000073945



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES  
- CELIC

**INFORMAÇÃO nº 1330/2025 – ASJUR/CELIC**

Porto Alegre, 16 de junho de 2025

**Assunto: Recurso - Pregão Eletrônico nº 0056/2025**

**Processo Administrativo: 24/1300-0007394-5**

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. as fls. 528/537 no Pregão Eletrônico nº 0056/2025, lote 06, contra a decisão que a desclassificou no referido certame, alegando que seu produto ofertado atende na íntegra as especificações solicitadas no termo de referência do edital.

O pedido do recurso foi no seguinte sentido (fls. 536):

Ademais, afirmam-se os termos deste documento, bem como requer-se à Vossa Senhoria:

- a) Que seja reavaliada a decisão da Sra. Pregoeira Elisabet Regina Goldoni, em desclassificar a empresa MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pois conforme detalhado no Recurso apresentado, houve um mal-entendido na avaliação posterior do catálogo anexado, onde foi considerada apenas a imagem, sendo esta de caráter meramente ilustrativo (exibindo um modelo de pasta com visor) e não foi atentado para o fato de que, na Proposta Final, foi especificado claramente que o modelo ofertado é o sem visor;
- b) Que seja RECLASSIFICADA a empresa MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pois foi a única participante, dentre as cinco concorrentes no certame, que ofertou um produto em total conformidade com as exigências técnicas estabelecidas no Edital, conforme comprovam os documentos que foram devidamente informados e anexados a esta peça recursal;





- c) Que em comprovação à informação de que o fabricante DAC produz as pastas catálogo sem visor, foi anexada a documentação comprobatória de que a empresa MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA comercializa o modelo de pastas catálogo desprovido de visor;
- d) Caso ainda subsista alguma dúvida em relação à conformidade da Proposta Final apresentada pela MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA com as especificações técnicas estabelecidas no termo de Referência para o lote 06 do PE 0056/2025, o processo seja encaminhado à instância superior para a devida deliberação, em consonância com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

É o brevíssimo relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que toda verificação desta Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto a CELIC tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo procedimento licitatório

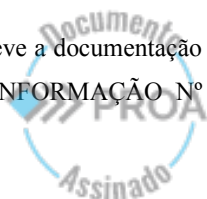
Considerando que a matéria trazida à baila trata de questões de ordem técnica, a DIBENS-DPLAN/CELIC se manifestou através da INFORMAÇÃO DIBENS-DPLAN/CELIC Nº 0218/2025 fls. 541-542 no seguinte sentido:

O recurso se refere a exigência no item, que no caso do item não tenha VISOR na pasta. E no anexo do catálogo, foi demonstrando que existiria. A empresa alega que a marca oferta pasta sem visor que a imagem do catálogo é meramente ilustrativa.

O processo veio para análise da veracidade das informações prestadas pela empresa MACRONEXUS que interpôs o recurso.

No site da marca ofertada, não foi possível identificar pasta sem o visor, dessa forma, sugerimos diligência ao licitante que a presente o catálogo correspondente ao modelo sem visor, para que seja feita a comprovação dessa especificação.

Diante da solicitação acima transcrita, a pregoeira promoveu diligência e obteve a documentação juntada nas folhas 543-546. Após análise técnica da DIBENS-DPLAN/CELIC, através da INFORMAÇÃO Nº 0252/2025, chegou-se à seguinte conclusão (fl. 575):





24130000073945

Dessa forma, diante do retorno da diligência junto ao licitante recorrente, a **MACRONEXUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, em que a fabricante do produto ofertado, marca **DAC**, declara produzir a pasta catálogo em seu modelo sem visor, fl. 545, entende-se pelo atendimento ao disposto em edital, sendo procedente o exposto em sede de recurso.

Assim, diante do Parecer Técnico acima transcrito, sugerimos que o recurso apresentado seja **DEFERIDO**.

Contudo, submete-se à consideração superior.

**JULIANO BRESOLIN DE SOUZA**  
Analista Jurídico Setorial

De acordo.  
Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

**MARJA MULLER MABILDE**  
Chefe de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto a CELIC.

De acordo.  
Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

**MELISSA GUIMARÃES CASTELLO**  
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501 - 2º andar  
Porto Alegre, CEP 90119-900 - Fone (51) 3288-1160



24130000073945

**Nome do documento:** Info 1330 JB - Recurso PE 0056 2025 -Proa 241300-0007394-5 - tecnico.doc

| Documento assinado por     | Órgão/Grupo/Matrícula          | Data                |
|----------------------------|--------------------------------|---------------------|
| Juliano Bresolin de Souza  | SPGG / ASJUR/CELIC / 364209701 | 16/06/2025 11:04:09 |
| Marja Muller Mabilde       | SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601 | 16/06/2025 11:09:52 |
| Melissa Guimarães Castello | SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101 | 30/06/2025 12:59:13 |

